



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmas@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

TÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 1051, 30 de dezembro de 1996, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Habitação, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Penedo, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

§ 2º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no CMAS.

Art. 2º O colegiado do CMAS é composto por todos os membros da representação governamental e da sociedade civil.

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º A representação da sociedade civil será eleita em foro próprio, coordenado pela mesma e sob a supervisão do Ministério Público.

(NR): **Art. 3º** A representação da sociedade civil será eleita em foro próprio, coordenado por esta e acompanhados pelo Ministério Público.

Art. 4º O CMAS divulgará regulamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do final do mandato em vigência, informando, dentre outros, a relação de entidades e organizações de assistência social aptas a votar e a ser votada.

Art. 5º No mesmo regulamento o CMAS fixará dia, horário e local para que as entidades e organizações de assistência social, as entidades de trabalhadores, os usuários e/ou organizações de usuários se reúnam e realizem a eleição da representação ao CMAS.

Parágrafo único. No dia, horário e local definido, os presentes escolherão entre seus pares, coordenador, relator e fiscal, supervisionados pelo representante do Ministério Público Estadual, que serão responsáveis por conduzir a eleição, elaborar a ata e ao final enviar cópia da mesma com os membros eleitos ao CMAS.

(NR): **Parágrafo único.** No dia, horário e local definido, os presentes escolherão entre seus pares, coordenador, relator e fiscal, acompanhados pelo representante do Ministério Público Estadual, que serão responsáveis por conduzir a eleição, elaborar a ata e ao final enviar cópia da mesma com os membros eleitos ao CMAS.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMAS é organizado em:

- I - Colegiado;
- II - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Comissão de Ética.

Seção I Da plenária
Subseção I
Das reuniões e seus participantes

Art. 8º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na 4ª (quarta) quarta-feira do mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior, prevendo a realização de reuniões descentralizadas nas dependências de entidades e/ou organizações inscritas no CMAS.

§ 2º Fica facultada à deliberação do Colegiado a realização de reunião ordinária no mês de janeiro, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º As reuniões do CMAS serão realizadas de forma híbrida (presencial e remota) ou totalmente remota a critério da Mesa Diretora justificando, nesse caso, na convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmass@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º Serão convocados para comparecer às reuniões os membros do CMAS, através de correio eletrônico encaminhado pela Secretaria Executiva com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O membro convocado que não puder participar, seja representado pelo titular ou pelo suplente indicado, deverá justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do CMAS.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no *caput* deste artigo não puder ser cumprido o membro deverá encaminhar justificativa por escrito ao CMAS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 3º Será considerada, para efeitos do presente Regimento Interno, falta justificada dos representantes nas reuniões ordinárias, extraordinárias e comissões do CMAS, os seguintes casos:

I - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela previdência social;

II - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;

IV - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

V - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

VI - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

VII - por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VIII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

X - estar em evento representando o CMAS quando aprovado pelo mesmo.

Art. 10. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com a metade mais um dos membros.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. Será substituído o representante de membro governamental que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado conforme estabelecido no presente Regimento.

Art. 12. Perderá o mandato o membro que representa a sociedade civil cujos representantes renunciarem ou não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo justificado conforme estabelecido no presente Regimento.

Art. 13. O CMAS manterá lista de presença *online* e comunicará, por escrito, ao membro, as ausências injustificadas de seu representante ao atingirem o limite de faltas não justificadas e, quando for o caso, solicitará a sua substituição ou comunicará a perda de mandato.

Art. 14. Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um representante titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 15. O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, durante as reuniões, para sanar dúvidas em relação aos assuntos em discussão.

Art. 16. Nas reuniões plenárias participam os membros com direito a voz e voto e demais presentes com direito a voz, observado os assuntos contidos na convocação.

Parágrafo único. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo, na forma da legislação pertinente.

Subseção II

Das atribuições e dos procedimentos

Art. 17. Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal de assistência social;
- III - aprovar a constituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 18. As reuniões plenárias do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmass@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II - aprovação da pauta da reunião;
- III - relatos da Secretaria Executiva, da Mesa Diretora, do órgão gestor da assistência social, das comissões e grupos de trabalho;
- IV - relatos dos representantes do CMAS em eventos;
- V - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI - informes.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos representantes titular será também encaminhado aos representantes suplentes.

Subseção III
Da pauta

Art. 19. A pauta das reuniões será definida pela Mesa Diretora.

§ 1º A pauta definida será comunicada pela Secretaria Executiva, previamente, aos representantes titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º Dar-se-á publicidade da convocação das reuniões do CMAS com a respectiva pauta ao público.

§ 3º Quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente, a pauta será divulgada somente aos diretamente interessados.

§ 4º Matéria relevante que necessita de decisão urgente do CMAS poderá ser incluída na Pauta do dia ou esta ser alterada em casos de urgência ou de relevância por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer membro mediante aprovação da Plenária.

§ 5º Os assuntos não apreciados e/ou não votados na reunião deverão ser incluídos na pauta da reunião subsequente.

Subseção IV
Do relato de participação

Art. 20. Os membros que tenham participado de eventos, comissões ou grupos de trabalho representando o CMAS deverão relatar sua participação ao Colegiado por meio de breve comunicado, levando-se em consideração a relevância do assunto.

Subseção V
Das deliberações

Art. 21. A matéria sujeita à deliberação do CMAS deverá ser encaminhada pelas Comissões e Grupos de Trabalho à Mesa Diretora para inclusão na pauta.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A deliberação da matéria sujeita à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - será concedida a palavra ao responsável pela solicitação, que apresentará a matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 23. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, o qual será exercido pelo representante titular ou pelo suplente presente no momento da votação.

Parágrafo único. No caso de estarem titular e suplente presentes e havendo divergência de posicionamento será considerada a manifestação do representante titular.

Art. 24. As votações devem ser apuradas, caso não sejam unânimes, pela contagem devotos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada membro.

§ 1º A recountagem de votos poderá ser solicitada por qualquer membro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião a pedido dos membros que os proferirem.

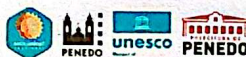
Art. 25. As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Art. 26. As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 27. Ao membro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Subseção VI
Da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmas@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos nomes dos representantes, com a menção se titular ou suplente, seguido da denominação de cada membro, ou, se for o caso, nome do participante e eventual representação;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do representante e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada por algum membro;

IV - as deliberações, mencionando se aprovadas por unanimidade ou com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

V - os assuntos não apreciados e/ou não votados na reunião que deverão ser incluídos na pauta da reunião seguinte.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva em gravação até a reunião subsequente.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de minuta da ata aos representantes por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis após a sua realização.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelos representantes à Secretaria Executiva por meio eletrônico até 5 (cinco) dias corridos após o envio.

§ 4º A Secretaria Executiva providenciará, se houver, as emendas e correções se estas não forem de mérito, após será considerada aprovada, devendo ser assinada e publicizada.

§ 5º Se as emendas e correções forem quanto ao mérito do registrado na minuta, as mesmas serão encaminhadas para a Mesa Diretora para que conste em pauta na próxima reunião.

Seção II

Da composição e da eleição da mesa diretora

Art. 29. Na primeira reunião de início de mandato, o presidente em exercício empossará os membros e procederá com a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora é de 1 (um) ano, assegurada, em cada mandato, a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º Os membros de cada representação, reunidos em separado durante a reunião ordinária convocada para eleição da Mesa Diretora, escolherão entre os representantes titulares o presidente ou o vice-presidente, respeitando a paridade, sendo estes referendados pela plenária.

§ 3º A posse da Mesa Diretora ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo presidente em exercício.

§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, a eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá interinamente e pautará a eleição para eleger o presidente, respeitando-se a representação vigente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a representação em vigência se reunirá durante a plenária que declarar vago o cargo e elegerá um de seus membros para exercer o tempo restante do mandato o qual será referendado e empossado na mesma plenária.

Art. 30. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês a qual compete:

- I - incluir assuntos na pauta a serem deliberados em reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor e encaminhar assuntos a serem pautados nas comissões temáticas;
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar representantes do CMAS nestes eventos;
- IV - dirimir conflitos de atribuições entre as comissões temáticas e grupos de trabalho;
- V - definir a condução do monitoramento das deliberações da conferência municipal de assistência social, levando em consideração o plano de assistência social;
- VI - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;
- VII - informar nas reuniões plenárias os temas discutidos em suas reuniões;
- VIII - assinar a ata das reuniões plenárias.

Seção III

Das comissões temáticas e dos grupos de trabalho

Art. 31. As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmas@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas como colaboradores, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 33. As Comissões Temáticas serão compostas pelos membros, não podendo estes comporem mais de uma ao mesmo tempo.

Art. 34. A qualquer representante é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Art. 35. As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 36. O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento de suas competências, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I - Comissão de Avaliação e Inscrição;
- II - Comissão de Política da Assistência Social; e
- III - Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 37. Compete à Comissão de Avaliação e Inscrição:

I - analisar os pedidos de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos pedidos de inscrições de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II - acompanhar e avaliar a prestação de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais;

III - propor procedimentos para aplicação de advertência, suspensão ou cancelamento da inscrição daqueles que não cumprem as normativas da política de assistência social e/ou do CMAS, encaminhado à plenária para deliberação;

IV - propor e organizar vistorias àqueles inscritos no CMAS, sempre que necessário;

V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38. Compete à Comissão de Política da Assistência Social:

- I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do plano municipal de assistência social;
- II - conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços da área de proteção social básica e especial;
- III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do plano municipal de assistência social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas;
- IV - acompanhar e avaliar os planos de ação que recebam recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na política municipal de assistência social e em atos normativos;
- VI - organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da conferência municipal de assistência social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;
- VII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

Art. 39. Compete à Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

- I - apreciar a proposta orçamentária do município, para a política de assistência social, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- II - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- III - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS;
- IV - analisar e emitir pareceres sobre os Planos de Aplicação e sobre as demonstrações de receita e despesa, bem como sobre a Prestação de Contas do FMAS;
- V - outras atividades correlatas.

Art. 40. As Comissões Temáticas apresentarão relatórios digitalizados dos assuntos discutidos afetos a sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária para inclusão de pauta pela Secretaria Executiva.

Art. 41. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por deliberação da Plenária para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem.

Art. 42. Cada Comissão Temática e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador escolhido dentre os seus membros.

§ 1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função pelo período de um ano, permitida uma única recondução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmass@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho os membros escolherão dentre os presentes que a compõem, quem assumirá as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 43. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 44. O parecer final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

§ 1º As Comissões Temáticas terão 30 (trinta) dias para emitir parecer e apresentar à plenária do CMAS, podendo solicitar período diverso de acordo com a complexidade do assunto, que será deliberado pela plenária.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seu prazo de funcionamento fixado na resolução que aprovar sua constituição emitindo ao final seu parecer.

Seção IV
Da comissão de ética

Art. 45. A Comissão de Ética será constituída quando houver denúncia formal sobre a conduta incompatível ou contrária aos princípios e diretrizes da política de assistência social de algum representante titular ou suplente.

§ 1º Será composta de 4 (quatro) membros com representação paritária escolhidos pela Plenária, sendo o coordenador eleito pelos seus membros.

§ 2º A Comissão de Ética se reunirá por convocação do coordenador para analisar a denúncia que motivou sua constituição, podendo tomar as providências que julgar necessárias para emitir seu parecer o qual será submetido à deliberação da plenária do CMAS.

§ 3º Na apuração da denúncia a Comissão observará os princípios do devido processo legal.

§ 4º Em seu relatório final, que será submetido à apreciação da Plenária do CMAS, poderá sugerir a aplicação das sanções de retratação, advertência, suspensão ou substituição, conforme a gravidade apurada.

Seção V
Das atribuições dos membros do colegiado

Subseção I

Do presidente



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho os membros escolherão dentre os presentes que a compõem, quem assumirá as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 43. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 44. O parecer final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

§ 1º As Comissões Temáticas terão 30 (trinta) dias para emitir parecer e apresentar à plenária do CMAS, podendo solicitar período diverso de acordo com a complexidade do assunto, que será deliberado pela plenária.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão seu prazo de funcionamento fixado na resolução que aprovar sua constituição emitindo ao final seu parecer.

Seção IV
Da comissão de ética

Art. 45. A Comissão de Ética será constituída quando houver denúncia formal sobre a conduta incompatível ou contrária aos princípios e diretrizes da política de assistência social de algum representante titular ou suplente.

§ 1º Será composta de 4 (quatro) membros com representação paritária escolhidos pela Plenária, sendo o coordenador eleito pelos seus membros.

§ 2º A Comissão de Ética se reunirá por convocação do coordenador para analisar a denúncia que motivou sua constituição, podendo tomar as providências que julgar necessárias para emitir seu parecer o qual será submetido à deliberação da plenária do CMAS.

§ 3º Na apuração da denúncia a Comissão observará os princípios do devido processo legal.

§ 4º Em seu relatório final, que será submetido à apreciação da Plenária do CMAS, poderá sugerir a aplicação das sanções de retratação, advertência, suspensão ou substituição, conforme a gravidade apurada.

Seção V
Das atribuições dos membros do colegiado

Subseção I

Do presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmass@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. Compete ao Presidente do CMAS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado, publicizando os atos;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do colegiado;
- V - submeter a pauta da reunião à aprovação do colegiado do CMAS;
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- VIII - delegar suas competências quando justificável;
- IX - decidir sobre as questões de ordem;
- X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à plenária;
- XII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS;
- XIII - elaborar, juntamente com o Secretário Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, após ouvir as sugestões dos demais e considerar temas tratados em reuniões anteriores;
- XIV - convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência do assunto recomendar;
- XV - solicitar ao órgão responsável pela execução da política municipal de assistência social, recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Subseção III
Dos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmass@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São atribuições dos membros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do colegiado;
- II - propor a instituição de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela mesa diretora, comissões temáticas e grupos de trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de assistência social;
- V - propor à plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo presidente ou pelo colegiado.

Art. 49. São deveres dos membros:

- I - participar da plenária, de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva, que encaminhará à plenária;
- III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela presidência ou pelo colegiado; e
- IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos dados pessoais de seus representantes.

Subseção IV

Dos coordenadores das comissões e dos grupos de trabalho

Art. 50. Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes o calendário e a pauta das reuniões das comissões temáticas ou grupos de trabalho;
- II - coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- III - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho e relatá-las em plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva comissão ou grupo de trabalho;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

V - articular a tratativa de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões e grupos de trabalho; e

VI - decidir junto à presidência ou a seus pares sobre reuniões de trabalho privativas dos membros.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I
Da natureza e das competências

Art. 51. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º O (a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social será disponibilizado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Penedo, Alagoas, devendo o(a) mesmo(a) ser referendado(a) pela Plenária.

§ 2º Caberá à Administração Municipal providências quanto ao registro e assentamentos do servidor.

§ 3º O Cargo de Secretário(a) Executivo(a) só poderá ser exercido por servidor municipal estatutário, com formação em ensino superior.

§ 4º A substituição do (a) Secretário(a) Executivo(a) dar-se-á, somente, por dispensa a pedido do servidor ou destituição, com referendo da Plenária do CMAS.

§ 5º Os Recursos Humanos da Secretaria Executiva serão solicitados pelo CMAS, após aprovação da Plenária e disponibilizados pelo Município de Penedo.

§ 6º A frequência diária dos servidores disponibilizados ao CMAS será controlada em livro próprio, repassando-se mensalmente à Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social para verificação e adoção de providências pertinentes.

Art. 52. São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às comissões temáticas e grupos de trabalho;

IV - exercer e coordenar os serviços administrativos do CMAS;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- V - dar cumprimento e encaminhamento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;
- VI - encaminhar as resoluções para publicação no Diário Oficial do Município;
- VII - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- VIII - assessorar a Mesa Diretora e as coordenações das comissões e grupos de trabalho afim do cumprimento das normas da política de assistência social;
- IX - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;
- X - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- XI - zelar pelo cumprimento e atualização dos dados cadastrais dos membros e seus representantes;
- XII - publicizar os atos e deliberações do CMAS;
- XIII - assessorar a organização e a realização das pré-conferências, conferências, fóruns, capacitações, seminários e demais eventos promovidos pelo CMAS;
- XIV - organizar os serviços de protocolos e arquivos de documentos do CMAS;
- XV - exercer o controle administrativo referente às atividades do CMAS;
- XVI - elaborar, submetendo ao plenário a proposta orçamentária para o funcionamento do CMAS;
- XVII - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do CMAS e dar as respectivas informações atualizadas durante os relatos;
- XVIII - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XIX - prestar informações e orientações relativas ao CMAS.

Art. 53. A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva;
- II - propor à presidência e ao colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- IV - delegar competências de sua responsabilidade;
- V - secretariar as reuniões da plenária;
- VI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- VII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
- VIII - expedir atos internos que regulam as atividades administrativas;
- IX - encaminhar por correio eletrônico a convocação com a pauta, ata e outros assuntos relacionados à assistência social aos membros e entidades e organizações;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

X - cuidar da edição e da distribuição das comunicações emanadas pelo conselho municipal de assistência social, bem como o controle do correio eletrônico do CMAS.

Seção II
Da estrutura organizacional

Art. 54. A Secretaria Executiva contará apoio técnico e administrativo constituído de servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou de outros órgãos da Administração Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá solicitar consultoria e assessoramento para dar subsídios às comissões ou decisões da plenária.

§ 2º A Secretaria Executiva poderá funcionar através de atendimento online/remoto sendo considerado este o serviço prestado remotamente com a utilização de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do CMAS.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Consideram-se colaboradoras do CMAS as entidades e organizações da sociedade civil, os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como os consultores e convidados.

Art. 56. Os representantes dos membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único. Será emitido, quando solicitado, certificado aos membros do CMAS constando a data de sua posse e término de sua participação, bem como declaração ao representantes em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 57. Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do CMAS.

Penedo, 04 de setembro de 2025

Kelma Wesley Natanielly de Farias Santos
Mauchane Noronho Santos
Josefa Betécia Farias de Farias
Vera Lúcia da Silva





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Selma M. Pereira Lima
Carlos Eduardo B. Souza
Humberto Oliveira de Andrade.:
Ruinei de Cássia dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmas@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br